



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 570/2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município, os seguintes cargos de provimento em comissão, a serem incluídos no anexo I da Lei nº 179/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido anexo, a saber

- I - 01 (um) cargo de Coordenador de Curso de Formação Continuada – Ref CC1,
- II - 01 (um) cargo de Coordenador de Ações de Saúde Natural – Ref CC1

§ 1º - São atribuições do cargo de Coordenador de Curso de Formação Continuada

- 1 Coordenar a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo,
- 2 Ministrando os cursos para professores,
- 3 Planejar com os professores os conteúdos das aulas a serem ministrados em sala de aula pelos mesmos,
- 4 Visitar escolas Realizar visitas periódicas às escolas para o cumprimento da formação,
- 5 Assessorar os coordenadores municipais,
- 6 Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em assuntos ligados à área de atuação,
- 7 Auxiliar no planejamento estratégico com a equipe de governo,
- 8 Auxiliar na promoção de pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população do município,
- 9 Participar das atividades administrativas, de controle e apoio, referentes à sua área de atuação,
- 10 Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho,
- 11 Desempenhar outras atribuições afins

§ 2º - São atribuições do cargo de Coordenador de Ações de Saúde Natural



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão 30 1º Andar - Centro - CEP 29.843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 - e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 1 Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação,
- 2 Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços, dar apoio psicológico a pacientes e familiares e em especial a crianças atendidas, elaborar relatório e informes técnicos fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação,
- 3 Coletar e analisar dados sócios sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade,
- 4 Atuar na formação de políticas públicas municipal de saúde natural,
- 5 Prestar assistência técnica administrativa nas ações de saúde natural,
- 6 Atuar na avaliação dos serviços e coordenar as ações,
- 7 Atuar nas prestações de serviços de saúde natural preventiva,
- 8 Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho,
- 9 Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho,
- 10 Desempenhar outras atribuições afins

§ 3º - Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 4º - Para ocupação do cargo criado por esta Lei, o servidor deverá apresentar-se com formação mínima em curso exigido para cada função

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria onde o servidor estiver lotado

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de março de 2007



IVAN LAUER
Prefeito Municipal